

ACÇÃO ORDINÁRIA Nº 1003018-62.2014.8.26.0053 – 9ª VARA FAZENDA PÚBLICA**PROCESSO SEI Nº 6021.2019/0007832-6 - JOSÉ APARECIDO TAVARES**

CURADORA: MARGARIDA TAVARES DE ASSIS - Nos termos de orientação estabelecida pelo Departamento Judicial – JUD 21, constante do Encaminhamento PGM/JUD 21 nº 015383621, nos autos do processo SEI nº 6021.2019/0007832-6, para cumprimento definitivo de decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária nº 1003018-62.2014.8.26.0053 movida por JOSE APARECIDO TAVARES, por meio de sua curadora definitiva MARGARIDA TAVARES DE ASSIS, em tramitação perante a 9ª Vara da Fazenda Pública, visando o pagamento de proventos de pensão desde a morte do instituidor do benefício, determino, em caráter definitivo, a) anotar a decisão havida no prontuário do autor JOSE APARECIDO TAVARES, pensionista nº 29.764/0, nascido em 11/11/1964, portador da identidade nº RG 17.464.571 SSP/SP e do CPF/MF 087.365.528/32, representado por sua curadora definitiva MARGARIDA TAVARES ASSIS, portadora da identidade RG nº 19.520917-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 109.538.238/14; b) elaborar os demonstrativos das diferenças devidas ao autor, mês a mês, adotando-se como termo inicial a data do óbito do ex-servidor JOSE TAVARES, em 15/05/2011, e como termo final o dia 21/03/2013, data do requerimento administrativo.

ATA Nº 04/2019 – 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

No décimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, realizou-se na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, a 4ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Fiscal presidida pelo Conselheiro Viriato Antão Gonçalves Trancoso, com a presença dos Conselheiros: Agnaldo dos Santos Galvão, Eni Pereira de Souza e Maria Inês Armando. Foi considerada justificada a ausência do Conselheiro Carlos Alberto Reuter por motivo de férias e Helvio Gabriel Jorge Cardoso Vieira por motivo de trabalho. 01. Pauta da Sessão: a) Recebimento do Processo nº 6310.2018/0000049-0; b) Leitura da Portaria IPREM nº 27/2019 de 08/03/2019; c) Inventário de Bens Móveis do Exercício 2018. 02. Tratativas da reunião: a) O Processo nº 6310.2018/0000049-0, que trata da contratação da empresa Conde Atuarial foi recebido e permanece sob análise. b) Os membros do Conselho tomaram conhecimento das novas atribuições das áreas técnicas do IPREM, constantes da Portaria nº 27/2019 publicada no Diário Oficial da Cidade de 08/03/2019. c) O Conselheiro Agnaldo apresentou aos demais membros o relatório de valores constantes no Balanete Analítico do Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, referente ao exercício de 2018 e conforme solicitado em reunião anterior, aguardam a resposta da Superintendência em relação ao Inventário de Bens Móveis para análise. Compareceu como convidada a Conselheira Tânia Cristina de Oliveira. 03. Agendamento para as próximas sessões: 26 de março, 09 e 23 de abril de 2019 às 9h. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Sessão da qual eu, Fabiana Rodrigues de Freitas, digitei e assino com os membros presentes do Conselho.

BENEFÍCIOS**DIVISÃO DE BENEFÍCIOS****INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS – DEFERIDOS**

6310.2019/0000059-0 - EUNICE MAIA MARCATTO - À vista das informações, documentos apresentados e com base no Decreto Municipal nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, alterado pelo Decreto Municipal nº 52.397, de 07 de junho de 2011 e ainda da Lei nº 15.080/09, art. 2º, inciso I, **DEFIRO** o documento SEI nº 013751884, pagando-se a pensão na forma prevista no art. 12, I, do mesmo diploma legal.

6310.2019/0000065-4 - LUCIA INES RIBAS DE SOUZA SIQUEIRA - À vista das informações, documentos apresentados e com base no Decreto Municipal nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, alterado pelo Decreto Municipal nº 52.397, de 07 de junho de 2011 e ainda da Lei nº 15.080/09, art. 2º, inciso I, **DEFIRO** o documento SEI nº 013781474, pagando-se a pensão na forma prevista no art. 12, I, do mesmo diploma legal.

6310.2019/0000067-0 - THIAGO DE SOUZA HACHISU - À vista das informações, documentos apresentados e com base no Decreto Municipal nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, alterado pelo Decreto Municipal nº 52.397, de 07 de junho de 2011 e ainda da Lei nº 15.080/09, art. 2º, inciso I, **DEFIRO** o documento SEI nº 013783070, pagando-se a pensão na forma prevista no art. 12, III, do mesmo diploma legal.

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS – INDEFERIDOS

6310.2019/0000073-5 - THIAGO BASTOS MACHADO - ADVOGADA : Nilcelia Aguiar Pires - OAB: 403.778 - À vista das informações e a falta dos documentos solicitados no SEI nº 013805808, **INDEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 013805093, por não preencher as condições previstas no inciso I, § 3º e do art. 2º e art. 3º da Lei nº 15.080/09 e Orientação de Serviço 01/12-IPREM/SUP.

JUSTIÇA**COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR****FA N.º: 35.111.001.18-0000176**

Fornecedor: CDD CANTAREIRA CORREIOS / CNPJ: 34.028.316/7039-61

DESPACHO: Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão do reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, no inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

À Divisão de Fiscalização desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Paulistano, para ciência.

FA N.º: 35.111.001.19-0000043

Fornecedor: NOVO ESTILO SHOP/ASGR COMÉRCIO DE ELETRÔNICO E PERFUMARIA LTDA – ME / CNPJ: 22.520.085/0001-71

DESPACHO: Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão do reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, no inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

À Divisão de Fiscalização desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Paulistano, para ciência.

FA N.º: 35.111.001.19-0000031

Fornecedor: GAME7 COMERCIAL LTDA EPP / CNPJ: 12.085.316/0001-02

DESPACHO: Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão do reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, no inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

À Divisão de Fiscalização desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Paulistano, para ciência.

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**GABINETE DO PROCURADOR GERAL****DESPACHO EXARADO PELO PROCURADOR GERAL**

SEI 6021.2019/0008647-7. LEANDRO BRASIL CHAVES - RF 731.261.0. 1ª Reunião da Ação 03/2019 do ENCCLA.

Em face dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação da CGGM que acolho como razão de decidir, no uso da competência que me é conferida pelo art. 1º, II do Dec. 58.261/18, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 47 da Lei Mun. 8.989/79 o **afastamento** do Procurador Leandro Brasil Chaves, RF 731.261.0, lotado no Departamento de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Município, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens, participar da 1ª Reunião da Ação 03/2019 do ENCCLA, no dia 21/03/19, em Brasília/DF.

COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO**DESPACHO DA COORDENADORA GERAL DO CONSULTIVO SUBSTITUTA**

6047.2019/0000016-7-VALTER VINICIUS CABRAL DE OLIVEIRA. Requerimento de indenização. Dano a veículo causado por buraco na via pública. Proposta de deferimento parcial. Com base na atribuição a mim conferida pelo art. 3º, inc. I, do Dec. 57.739/17, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da AJC, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de indenização formulado, no montante de R\$ 224,75, a ser creditado em conta a ser informada pelo interessado, condicionado, o pagamento, à apresentação do CRLV pelo interessado, que o identifique como proprietário do veículo, ou à apresentação de procuração do proprietário.

6021.2018/0041611-4-MARCELO DE JESUS TORRES. Pedido de indenização. No uso da competência a mim conferida pelo art. 3º, I, do Dec. 57.739/17, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial as provas coligidas nos autos e a manifestação da AJC, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de indenização formulado por **MARCELO DE JESUS TORRES**, pagando-se ao interessado a quantia de R\$ 354,90.

6046.2018/0001181-1-SERGIO FERREIRA. Pedido de ressarcimento por dano causado a um amortecedor do seu veículo por buraco na via pública. Com base na atribuição a mim conferida pelo art. 3º, inc. I, do Dec. 57.739/17 e à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da AJC da CGC, que acolho, **INDEFIRO** o pedido de indenização formulado pelo interessado.

6046.2018/0001181-1-SERGIO FERREIRA. Pedido de ressarcimento por dano causado a um amortecedor do seu veículo por buraco na via pública. Com base na atribuição a mim conferida pelo art. 3º, inc. I, do Dec. 57.739/17 e à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da AJC da CGC, que acolho, **INDEFIRO** o pedido de indenização formulado pelo interessado.

DEPTO FISCAL - FISC**ASSESSORIA JURÍDICA**

6017.2016/0020172-4 – DESPACHO 380/2019 - FISC G - ASSUNTO: Emissão de DAT - Pagamento em duplicidade – Interessado: COMERCIO E INDUSTRIA MECANICA CALIL LIMITADA - EPP - À vista da instrução do presente processo, em especial a manifestação de FISC-1 (doc 015290539), que acolho como razão de decidir, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 32, IV, do Decreto nº 57.263/2016, **AUTORIZO** a geração de DAT no valor de **R\$ R\$ 622,29 (seiscentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos)**, correspondente ao recolhimento efetuado por meio do documento de arrecadação nº 84470446-6.

6021.2019/0006965-3 - INTERESSADO: LABORAMEDI ANALISIS E PESQUISAS CLÍNICAS LTDA - CCM nº 9.022.327-6 - ASSUNTO: Solicitação de Acordo Especial – SAE 63/19- I - No uso da competência que me é conferida pelo artigo 32, §3º, III, c, do Decreto nº 57.263/2016, bem como pelo art. 3º da Portaria nº 31/2016 PGM/GAB (com a redação dada pela Portaria nº 202/2018—PGM.G), em razão das ponderações contidas na manifestação de FISC 1, a qual acolho como razão de decidir, **AUTORIZO**, para o contribuinte de CCM nº **9.022.327-6**, o parcelamento de débitos em **60 vezes**, nos termos da Ordem Interna nº 39/2018 - FISC.G, arts. 44 e ss.

6021.2019/0005770-1 - INTERESSADO: ZANEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ 03.133.738/0001-15) - ASSUNTO: Solicitação de Acordo Especial – SAE 50/2019 - ISS - CCM nº 2.786.118-0 - Exercícios de 2015 a 2018 - Parcelamento de R\$ 1.419.405,82, em 60 vezes - Proposta de deferimento: I - No uso da competência que me é conferida pelo artigo 32, §3º, III, c, do Decreto nº 57.263/2016, bem como pelo art. 6º da Portaria nº 16/2014 - PGM, em razão das ponderações contidas na manifestação de FISC 1 (015338635), que acolho como razão de decidir, **AUTORIZO**, para o contribuinte CCM nº **2.786.118-0**, ISS dos Exercícios de 2015 a 2018, o parcelamento de débitos em **60 vezes** nos termos da Ordem Interna nº 39/2018 - Fisc G; retifique-se a indicação de contribuinte no capa SEI.

DEPTO JUDICIAL**DEPARTAMENTO JUDICIAL – JUD. G.****DESPACHO DO DIRETOR****Portaria JUDG nº 1/2019**

Dispõe sobre a delegação de competências previstas §4º do art. 32 do Decreto 57.263/2016 e na Portaria PGM nº 202/2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO JUDICIAL, com fundamento no §4º do art. 32 do Decreto 57.263/2016 e na Portaria PGM nº 202/2018,

RESOLVE

Art. 1º Caberá aos **procuradores** deliberar sobre as seguintes hipóteses nas ações sob sua responsabilidade:

§1º - Cabimento de recursos extremos observados os pressupostos processuais aplicáveis e reservada a competência prevista no art. 3º desta Portaria.

§2º - Dispensa de interposição de recurso inominado previsto na Lei 12.153/2009 e sobre os recursos subsequentes;

§3º - Dispensa de recursos e resposta a recursos interpostos quando o valor da sucumbência por credor for igual ou inferior a **20 vezes o salário mínimo nacional**;

§4º - Inviabilização de cobranças administrativas e judiciais até o limite da Lei 14.800/2008, por credor, independentemente da existência de bens suficientes para satisfação do crédito;

§5º - Inviabilização de cobranças administrativas e judiciais pela falta de bens suficientes para satisfação do crédito quando o valor cobrado por devedor for igual ou inferior a **20 vezes o salário mínimo nacional**, observadas as disposições da Portaria PGM 2/2015;

§6º - Impugnação a cumprimento de decisão judicial quando a diferença entre o valor cobrado e o reconhecido como devido, por credor, for igual ou inferior a **20 vezes o salário mínimo nacional**;

§7º - Proseguimento da cobrança de sucumbência nos casos **COM ou SEM concessão dos benefícios da Justiça Gratuita** quando o valor do crédito por devedor for igual ou inferior a **20 vezes o salário mínimo nacional**, desde que não haja pagamento voluntário após intimação judicial;

§8º - Parcelamento de débitos nos termos do artigo 916 do Código de Processo Civil quando o valor for igual ou inferior a **20 vezes o salário mínimo nacional**.

Art. 2º - Caberá aos **chefes de Subprocuradoria** decidir os pedidos submetidos pelos procuradores ofiçiantes nas seguintes hipóteses:

§1º - Dispensa de recursos e resposta a recursos interpostos quando o valor da sucumbência por credor for igual ou inferior a **50 vezes o salário mínimo nacional**;

§2º - Inviabilização de cobranças administrativas e judiciais pela falta de bens suficientes para satisfação do crédito quando o valor cobrado por devedor for igual ou inferior a **50 vezes o salário mínimo nacional**, observadas as disposições da Portaria PGM 2/2015;

§3º - Impugnação a cumprimento de decisão judicial quando a diferença entre o valor cobrado e o reconhecido como devido, por credor, for igual ou inferior a **50 vezes o salário mínimo nacional**;

§4º - Proseguimento da cobrança de sucumbência nos casos **COM ou SEM concessão dos benefícios da Justiça Gratuita** quando o valor do crédito por devedor for igual ou inferior a **50 vezes o salário mínimo nacional**, desde que não haja pagamento voluntário após intimação judicial;

§5º - Ajuizamento de ações de valor igual ou inferior a 50 vezes o salário mínimo nacional, ressalvadas as situações específicas previstas em lei ou regulamento;

§6º - Confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos de valores iguais ou inferiores a **50 vezes o salário mínimo nacional**, ressalvadas as situações específicas previstas em lei ou regulamento;

§7º - Parcelamento de débitos de valor igual ou inferior a **50 vezes o salário mínimo nacional** conforme disciplinado em portaria do Procurador Geral do Município;

§8º - Comunicação à origem de decisões judiciais provisórias ou definitivas, orientando a respeito de seu cumprimento;

§9º - Comparecimento a audiências, observadas as particularidades de cada caso concreto, em especial o risco de sucumbência e os custos de deslocamento envolvidos;

§10 - Os chefes de Subprocuradoria poderão estender autorizações já concedidas a casos semelhantes, desde que autorizados pela Diretoria;

§11 - As atribuições anteriores poderão ser transferidas aos procuradores, respeitadas as particularidades de cada subprocuradoria, desde que aprovadas pela Diretoria;

Art. 3º - Ficam reservadas à Diretoria do Departamento as decisões acima nas seguintes hipóteses:

§1º - Ações Cíveis Públicas, Ações Populares, Mandados de Segurança Coletivo, Mandados de Injunção e decisões proferidas pelos Órgãos Especiais dos Tribunais ou Plenos;

§2º - Causas consideradas de relevância maior a critério dos Chefes de Subprocuradoria;

§3º - Resposta a ofícios e outros expedientes envolvendo o Ministério Público do Estado, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

DESPACHO DO DIRETOR

6021.2017/0017403-8 - JUD – Contratação de Assistente Técnico. Autos 1031820-70.2014.8.26.0053, 4º VFP. Ação proposta por NOVELPRINT SISTEMAS DE ETIQUETAGEM LTDA, em face da MSP. Autorização de pagamento.

Em face dos elementos e documentação que instruem o presente, notadamente a manifestação retro de JUD ATA, que adoto como razão de decidir, **RATIFICO** o ateste da prestação dos serviços prestados a contento lançado pela procuradora ofiçiante (doc. 6037082), bem como **RETI-RATIFICO** parcialmente o despacho proferido no SEI 6021.2019/0008139-4 no tocante ao Contrato n. 003/2016/JUD, tendo em vista a limitação contratual prevista e, diante da reserva efetuada através da Nota de n. 18.422/2019, à luz do disposto no Decreto n. 58.606/2019, no uso da competência que me foi delegada pela Portaria Conjunta 01/15-SNJ/PGM, bem como com fulcro nas Portarias 03 e 07/2016-PGM, bem como Portaria 1/16-PGM/CGGM.G, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho e o consequente pagamento do valor de R\$ 7.766,66 (sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), onerando a dotação n. 2110.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.0 do orçamento vigente, ao Sr. **EDUARDO DE FARIA MELITTO**, engenheiro ambiental licenciado nos termos do Edital n. 01/PGM/2016, inscrito no CPF sob o n. 318.132.208-32, CCM 5.394.567-0, em face da devida prestação dos serviços de assistência técnica decorrentes do Contrato n. 003/2016-JUD, perante os autos judiciais n. 1031820-70.2014.8.26.0053, em curso na 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, através de depósito na conta corrente do contratado junto ao Banco do Brasil, cancelando-se parcialmente a reserva efetuada.

DESPACHO DO DIRETOR
6021.2017/0017403-8 - JUD – Contratação de Assistente Técnico. Autos 1031820-70.2014.8.26.0053, 4º VFP. Ação proposta por NOVELPRINT SISTEMAS DE ETIQUETAGEM LTDA, em face da MSP. Autorização de pagamento.

Em face dos elementos e documentação que instruem o presente, notadamente a manifestação retro de JUD ATA, que adoto como razão de decidir, **RATIFICO** o ateste da prestação dos serviços prestados a contento lançado pela procuradora ofiçiante (doc. 6037082), bem como **RETI-RATIFICO** parcialmente o despacho proferido no SEI 6021.2019/0008139-4 no tocante ao Contrato n. 003/2016/JUD, tendo em vista a limitação contratual prevista e, diante da reserva efetuada através da Nota de n. 18.422/2019, à luz do disposto no Decreto n. 58.606/2019, no uso da competência que me foi delegada pela Portaria Conjunta 01/15-SNJ/PGM, bem como com fulcro nas Portarias 03 e 07/2016-PGM, bem como Portaria 1/16-PGM/CGGM.G, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho e o consequente pagamento do valor de R\$ 7.766,66 (sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), onerando a dotação n. 2110.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.0 do orçamento vigente, ao Sr. **EDUARDO DE FARIA MELITTO**, engenheiro ambiental licenciado nos termos do Edital n. 01/PGM/2016, inscrito no CPF sob o n. 318.132.208-32, CCM 5.394.567-0, em face da devida prestação dos serviços de assistência técnica decorrentes do Contrato n. 003/2016-JUD, perante os autos judiciais n. 1031820-70.2014.8.26.0053, em curso na 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, através de depósito na conta corrente do contratado junto ao Banco do Brasil, cancelando-se parcialmente a reserva efetuada.

SAÚDE**GABINETE DO SECRETÁRIO****COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS - CAS****ORDEM INTERNA Nº 002/2019-SMS.G/CAS**

O Coordenador de Administração e Suprimentos do Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal da Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 13.399/02 e Portaria nº 238/2017-SMS.G/CGP/NCC de 27/03/2017.

Considerando os termos do artigo 6º dos Decretos nº 53.484/2012 e 56.214/2015 e artigo 7º da Portaria 262/2015-SF, que estabelecem as normas e os procedimentos para o controle dos bens patrimoniais móveis da Administração Municipal Direta;

Considerando a necessidade de controle, atualização e gerenciamento dos bens patrimoniais móveis desta Secretaria;

Considerando o levantamento do inventário Físico de Bens Patrimoniais Móveis de 2018, em como procedimentos referentes à transferência de bens móveis, dirigidas a todas as Unidades integrantes do Gabinete da Secretaria da Saúde.

RESOLVE:

1 - Que todas as Unidades/Departamentos que compõem o Gabinete da Secretaria da Saúde deverão efetuar levantamento físico dos bens patrimoniais móveis sob sua responsabilidade.

2 - Para efetuar o Inventário Analítico de Bens Patrimoniais Móveis/2019 na forma determinada no artigo 6º dos Decretos nº 53.484/2012 e 56.214/2015, os Departamentos/Unidades deverão informar ao menos 01 (um) funcionário responsável pelo controle de Bens daquele setor.

3 - Na inexistência de servidor responsável, a Unidade deverá nomear o(s) servidor(es), orientando-o(s) para que solicite(m) o cadastramento de senha através de e-mail para

cotecterminal@prefeitura.sp.gov.br no prazo e 05 dias corridos da publicação desta Ordem Interna, contendo nomes e RF dos servidores habilitados para atribuição dos respectivos perfis, no Sistema SBPM.

4 - Por ocasião da abertura do inventário deverão ser utilizados o campo Gerenciamento de Inventário - Novo Inventário, no Sistema de Bens Patrimoniais Móveis;

4.1 - Deverá ser emitido o Relatório de Identificação Física dos Bens e efetuada a sua conferência;

4.2 - Caso o bem patrimonial não seja encontrado no setor, este deverá ser apontado no inventário, no campo "Ocorrência", como "não encontrado", imprimindo-se a respectiva tela;

5 - Quando os bens patrimoniais em uso na Unidade não estiverem registrados no Sistema de Bens Patrimoniais Móveis - SBPM, tendo ou não chapa patrimonial, deverão ser incluídos no Sistema SBPM, seguindo-se os procedimentos conforme discriminados no Manual do Usuário Sistema SBPM (pág. 40/48) que será encaminhado para os servidores indicados.

5.1 - A informação dos bens deverá conter: número da Chapa Patrimonial (caso haja), descrição detalhada do bem como marca, modelo, número de série, medidas e cor. No caso de equipamentos elétricos, eletrônicos e de informática (exceto os locados ou com chapa da PRODAM), informar o Número de Série quando houver. As planilhas devem ser assinadas pelo responsável por este levantamento e sua respectiva chefia.

6 - Todos os protocolos e relatórios mencionados nesta Ordem Interna deverão ser encaminhadas à SMS.G/Patrimônio, impreterivelmente até o dia 30/06/2019.

7 - Finalizado o inventário (conciliação), as cópias do Protocolo de Encaminhamento e do Inventário Anual - Relatório de Campo, deverão ser impressas e assinadas pelos responsáveis e pela chefia, sem emendas ou rasuras.

8 - As chefias (responsáveis pelas unidades administrativas) respondem diretamente pelos bens pertencentes à respectiva unidade e, também, pelo correto levantamento dos bens patrimoniais sob sua guarda, cumprindo-lhes zelar pela sua conservação, sendo ainda responsável pela assinatura dos respectivos inventários, nos termos dos Decretos nº 53.484/2012 e 56.214/2015.

9 - Quaisquer dúvidas quanto ao preenchimento do Inventário Analítico de Bens Patrimoniais Móveis já incorporados e do Inventário de Bens Patrimoniais Móveis a Incorporar, poderão ser esclarecidas junto ao Setor de Patrimônio, no ramal: 2092 ou 2093 c/ a Sra. Lindinalva, Heby ou Jean.

10 - O não atendimento ao disposto nesta Ordem Interna sujeitará o responsável às penalidades previstas no Estatuto do Funcionário Público Municipal.

11 - Esta Ordem Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

<